



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
SECRETARIA DA SAÚDE

Proc. 9547/24
Fis. 2467

Sra. Juliana, Pregoeiro

Processo nº 9547/2024 – Pregão Eletrônico nº 108/2024

Trata-se, a presente, de resposta ao RECURSO interposto pela empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.897.039/0001-00, já devidamente qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, encaminhado ao Pregoeiro deste município, cuja equipe técnica procedeu ao julgamento, informando o que se segue:

1 – Da tempestividade

Recurso interposto tempestivamente, com fundamento na Lei 14.133/2021.

2 – Dos itens recursados

Versa o presente, acerca do recurso ao Edital do Pregão Eletrônico 108/2024, interposto pela empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00.

Em resumo, o recurso solicita que o lote referente ao item 33, conjunto odontológica completo, cotado pela empresa VASPI, equipamento da marca DABI ATLANTE, cujo fabricante é a ALLIAGE, seja desclassificada, por entender que a empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA foi desclassificada sem fundamentos válidos e desta forma requereu a revisão da decisão.

No documento do recurso protocolado pela empresa DENTEMED foi apontado que os motivos relacionados para a sua desclassificação foram indevidos. O trecho abaixo foi extraído do documento protocolado pela reclamante, em que expõe a justificativa da desclassificação da DENTEMED:

...Entretando, foi indevidamente desclassificada, sob o seguinte argumento:
“O equipamento ofertado não atende aos requisitos pois: O equipamento não tem informações se o sistema construtivo é ambidestro, como solicitado no descritivo. Não há informações se o estofamento é em espessura de poliuretano revestida em PVC de alta densidade e antichamas,



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
SECRETARIA DA SAÚDE

Proc. 9597/24
Fis. 2468

como solicitado no descritivo. Não foi enviado o certificado de registro da ANVISA e o manual do Kit de ultrassom ofertado junto ao equipamento...”

Vejamos a descrição do item 33, destacando as características específicas do conjunto odontológico, em que a reclamante contesta e afirma que está em conformidade com o descritivo, além de apontar outras características que reforçam e fundamentam a desclassificação da empresa DENTEMED:

Conjunto Odontológico Completo...Cadeira:... Estofamentos em espuma de poliuretano revestida em P.V.C de alta densidade e anti-chamas... **Equipo odontológico pneumático:...** sistema construtivo ambidestro;... acompanha... um terminal com peça de mão de ultrassom acoplado ao equipo, com transdutor cerâmico piezo elétrico, gerando vibrações no ultrassom na frequência mínima de 29.000 Hz; chaves seletoras de ajuste de potência do ultrassom na lateral do corpo do equipo, deve acompanhar também duas capas protetoras dos transdutores removíveis, três pontas para remoção do cálculo e uma chave para colocação e remoção das pontas, todas as peças esterilizáveis em autoclave;... **Refletor odontológico monofocal:...** cabeçote com espelho multifacetado...

O descritivo do item 33 especifica as características técnicas necessárias para atender aos requisitos, destacando que o equipamento solicitado traz benefícios para não onerar o órgão público. As características detalhadas visam a estruturação de um ambiente de trabalho com equipamentos odontológicos atualizados e eficientes, garantindo um atendimento de qualidade à população.

Em relação a solicitação de revisão da desclassificação à proposta comercial da empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, apresentamos as divergências entre o ofertado pela empresa e o solicitado no descritivo.

Referente à cadeira odontológica linha CX-One CX-8000 PRIME WELT, conforme o catálogo técnico anexado e enviado pela DENTEMED, na qual há a descrição sobre o material de estofamento da cadeira em P.V.C., mas não há informações sobre a densidade do material e se o revestimento em P.V.C. possui propriedades antichamas. Apresentamos abaixo a descrição transcrita do documento enviado pela empresa:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
SECRETARIA DA SAÚDE

Proc. 9597/19
Fis. 2469

...Estofamento revestido em 100% PVC em várias cores e com apoio lombar, proporcionando conforto e alta resistência...

A falta de informações sobre a densidade do material e a ausência de dados sobre a propriedade antichamas do estofamento em P.V.C. do conjunto odontológico da DENTEMED justificam sua desclassificação, conforme o catálogo, ficha técnica e documentos enviados pela empresa, contrariando ao solicitado no descritivo que é *"Estofamentos em espuma de poliuretano revestida em P.V.C de alta densidade e antichamas"*.

A análise do requisito AMBIDESTRO revelou que, tanto na ficha técnica quanto no catálogo técnico do conjunto odontológico DENTEMED linha CX-One CX-8000 PRIME WELT, não foi identificado o recurso ambidestro, contrariando a exigência do item 33, que especifica que o equipamento deve possuir o "sistema construtivo ambidestro". Portanto, fica claro que a proposta comercial da DENTEMED não atende ao requisito AMBIDESTRO, o que fundamenta a sua desclassificação.

Também foi identificado que na proposta da DENTEMED o equipamento de ultrassom foi especificado como opcional nos documentos enviados. No entanto, o manual com as especificações técnicas do kit de ultrassom não foi anexado, sendo fornecido apenas um catálogo. Isso impossibilita a verificação se as características solicitadas no descritivo estão sendo atendidas, bem como a confirmação de que o equipamento é da marca PRIME WELT. Além disso, o catálogo não apresenta informações sobre o registro na ANVISA e no INMETRO, e também não é possível verificar se o ultrassom é do tipo borden, conforme solicitado no descritivo.

O kit de ultrassom odontológico é um conjunto de equipamentos e acessórios utilizados para realizar procedimentos de limpeza e tratamento nos dentes e gengivas. Ele usa ondas ultrassônicas para remover tártaro, placas bacterianas e outras impurezas, além de ajudar em tratamentos periodontais. O uso de equipamentos de ultrassom odontológico sem o devido registro na ANVISA e no INMETRO pode acarretar diversos danos, tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde, além de comprometer a segurança e a eficácia do tratamento. Equipamentos não registrados podem não ter passado por testes de segurança adequados, o que aumenta o risco de falhas, como queimaduras ou danos aos tecidos bucais. Além disso, esses equipamentos podem não oferecer a eficácia



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
SECRETARIA DA SAÚDE

Proc. 9597/34

Fis. 2920

necessária para procedimentos como a remoção de tártaro, comprometendo o tratamento e exigindo retratamentos.

Seguindo para um outro apontamento, no processo licitatório o termo de referência faz a descrição do refletor do conjunto odontológico, item 33, em que é solicitado:

Refletor odontológico monofocal:... cabeçote com espelho multifacetado...

Ao revisar os documentos da proposta enviada pela empresa DENTEMED, referente ao refletor odontológico do conjunto odontológico, recebemos o catálogo de um modelo de refletor que não atende às especificações exigidas no processo licitatório. Não foi identificado o "Refletor Odontológico Multifacetado". Abaixo, segue um trecho retirado do documento enviado, que descreve o modelo de refletor oferecido pela empresa DENTEMED:

REFLETOR: 4 LEDS ALTA POTÊNCIA E LUMINOSIDADE Refletor: Com 4 (quatro) Leds de alta potência equivalente com foco retangular para concentração de luz buscando menos incômodo e ofuscamento ao paciente...

Ao solicitar o espelho multifacetado no refletor odontológico, buscamos assegurar a qualidade técnica necessária para garantir que o foco de luz seja adequado e direcione eficientemente à área de trabalho do cirurgião-dentista. Isso proporciona uma iluminação precisa e homogênea da cavidade bucal, facilita a visualização das áreas de interesse e assegura maior precisão nos tratamentos. A inclusão da especificação de um refletor odontológico monofocal com espelho multifacetado no termo de referência tem o objetivo de garantir que esses benefícios estejam presentes no equipamento adquirido por meio do processo licitatório.

Dessa forma, devido aos pontos mencionados acima, a desclassificação da empresa DENTEMED é justificável, uma vez que o produto oferecido não atende às especificações exigidas. É importante ressaltar que os requisitos solicitados são essenciais e não podem ser desconsiderados no equipamento.

A seguir, apresentamos uma parte do texto do recurso apresentado pela empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, no qual foi apontado que os produtos comercializados pela ALLIAGE estão suspensos pela ANVISA:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
SECRETARIA DA SAÚDE

Proc. 9547/24
Fis. 2472

Assim, com base nesta análise e na exposição dos fatos do recurso protocolado pela DENTEMED, fica evidente que os motivos apresentados para a sua desclassificação estão devidamente fundamentados. Para confirmar e eliminar qualquer dúvida, a consulta ao descritivo do item 33 no termo de referência do processo licitatório esclarece as exigências relacionadas ao objeto em questão.

3 – Conclusão

Em razão do exposto, reconheço que o recurso e os motivos apresentados pela empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, referentes ao item 33 do PE 108/24, não são procedentes.

Por fim, cabe destacar que o contrarrecurso da empresa VASPJ-REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP foi protocolado dentro do prazo estabelecido pelo processo licitatório nº 9.547.

São Vicente, 28 de janeiro de 2025.

Dr. Odilon Francisco A Mendes
Coordenador de Saúde Bucal



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Proc. 9547/24
Fls. 2473

Ao GABINETE

Dr^a Michelle Luis Santos

Trata-se de recurso interposto pela empresa Dentemed Equipamentos Odontológicos LTDA. contra a decisão proferida nos autos do processo nº 9.547/2024, Pregão Eletrônico nº 108/2024, para aquisição de equipamentos odontológicos para atender as unidades das Diretorias da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Após análise, em anexo, por parte da equipe técnica, detida dos autos, entendo que a decisão encontra-se devidamente fundamentada e atende aos requisitos legais necessários para a manutenção da habilitação da empresa VASPJ Representações e Comércio de Equipamentos LTDA. – EPP.

Os argumentos apresentados pela parte recorrente não são suficientes para desconstituir a decisão proferida, que está em consonância com o edital e com os precedentes desta administração. Portanto, mantenho a decisão da inabilitação da empresa Dentemed Equipamentos Odontológicos LTDA., por seus próprios fundamentos, e julgo IMPROCEDENTE o recurso interposto, mantendo os efeitos da decisão recorrida.

Em cumprimento ao estabelecido, encaminho a decisão referente ao recurso interposto pela empresa Dentemed Equipamentos Odontológicos LTDA. em relação aos motivos retromencionados no parecer técnico.

Anexo às fls. 2222/2240 e 2467/2472, seguem todos os elementos pertinentes ao caso, incluindo:

- Recurso apresentado;
- Contrarrazão apresentada;
- Parecer técnico das análises realizadas;

Solicito que esta decisão seja avaliada conforme as competências atribuídas



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo: 9547/24
Fls. 010

Fls. 2479

e que quaisquer orientações ou determinações sejam comunicadas a este setor.

São Vicente, 29 de janeiro de 2025

Juliana S. Anselmo

Juliana Sant'Anna Anselmo - Pregoeira